

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2006 – DE 17 DE ABRIL DE 2006

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São isentos do pagamento da contribuição de melhoria os contribuintes que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – seja proprietário de único imóvel e que este, comprovadamente, sirva para sua residência;
- II – possua renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos;
- III – tratar-se de obra feita com recursos recebidos de outras esferas de governo, a título de fundo perdido.

§ 1º. A comprovação dos requisitos mencionados nos incisos I e II deste artigo será feita mediante estudo sócio-econômico, individual, a cargo da assistência social do Município.

§ 2º. O prazo para os contribuintes comprovarem os requisitos estabelecidos neste artigo será estabelecido no Edital de Cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação e será aplicada apenas para as obras realizadas no exercício de 2006.

Art. 3º. Os beneficiários que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nesta Lei, obrigatoriamente deverão estarem inscritos no Cadastro de Empregos do Município, caso encontrem-se desempregados.

Art. 4º. Para efeito de concessão dos benefícios desta Lei, não serão contados como renda, os valores recebidos pelos Programas do Governo Federal, concedidos para pessoas consideradas de baixa renda.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 17 de abril de 2006.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal